



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 824, de 27 de setembro de 2024

Aprova o Plano de Ação em Saúde do município de Colatina/ES, no âmbito do Programa de Apoio a Saúde Física e Mental da População Impactada (PG-14).

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.;

Considerando o disposto nas Cláusulas 106 a 112 do TTAC, em especial a Cláusula 108 do TTAC, que estabelece que o Programa de Saúde deverá prever medidas e ações necessárias à mitigação dos danos causados à saúde da população atingida, bem como o disposto nas Cláusulas 109 e 110 do TTAC, e que a judicialização do estudo toxicológico previsto na Cláusula 111 do TTAC não afeta o disposto nas duas Cláusulas citadas; e

Considerando ainda a Deliberação CIF nº 569/2022, as Notas Técnicas da Câmara Técnica de Saúde (CT-Saúde) nº 04/2018, nº 09/2018, nº 27/2020, nº 62/2022 e nº 96/2024, a apresentação realizada na 76ª Reunião Ordinária do CIF e as atribuições deste órgãos colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera por:

1. Aprovar o Plano de Ação do Município de Colatina/ES em sua versão de agosto de 2024, nos termos da Nota Técnica CT-Saúde nº 96/2024, o qual deverá ser iniciado em 30 (trinta) dias.
2. A Fundação Renova terá o prazo de 30 (trinta) dias para demonstrar à CT Saúde e ao CIF que iniciou as tratativas para execução do referido Plano de Ação em Saúde.
3. O monitoramento do Plano deverá ser reportado por meio de relatório finalístico e financeiro quadrimestral pelo município à CT-Saúde e à Fundação Renova.
4. O referido Plano de Ação deverá ser atualizado, mediante concordância do CIF, ao longo da execução do Programa de Apoio a Saúde Física e Mental da População Impactada, conforme disposto no TTAC, bem como em função das alterações identificadas nos perfis epidemiológico e de morbimortalidade, ou informações supervenientes.
5. Encaminhar a presente Deliberação à Instância de Assessoramento Jurídico ao CIF (IAJ), para análise e eventual manifestação judicial, se for o caso, para fins de transparência e visando a afastar alegações de divergência com decisões judiciais vigentes.

Brasília/DF, 27 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

SERGIO AUGUSTO DOMINGUES

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AUGUSTO DOMINGUES, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 30/09/2024, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **20670873** e o código CRC **49F7CB52**.

Referência: Processo nº 02001.001577/2016-20

SEI nº 20670873